



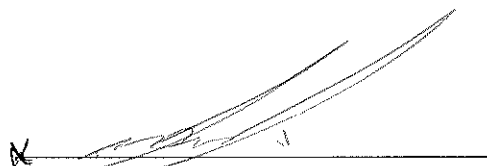
Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, JUHO MACHADO, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.* **Parágrafo único.** *A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.



Parlamentar Membro

